

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ARMÁRIOS ESCOLARES - ANO LETIVO 2024

**Contratante e Responsável Financeiro:** \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Documento de Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ Comercial: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**Aluno(a) Beneficiário(a):** \_\_\_\_\_

Série/Ano matriculado: \_\_\_\_\_

**Contratada:** ASSOCIAÇÃO PBCM DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Cosme Velho, nº 241, Bairro Cosme Velho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.241-125, inscrita no CNPJ sob nº 33.584.293/0001-50, por meio de sua filial PBCM COLÉGIO SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.584.293/0009-08.

As partes firmam o presente Contrato de Locação de Armários Escolares, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula 1ª:** O presente contrato é firmado em favor do(a) aluno(a) beneficiário(a).

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato **não** integra o Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar firmado entre as partes.

**Cláusula 2ª:** O presente contrato tem como objeto a cessão do espaço constante no armário guarda-volumes, que deverá ser utilizado exclusivamente pelo(a) aluno(a) beneficiário(a) para guarda do seu material didático em dias letivos, de segunda a sexta-feira, das 7 às 18 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É VEDADA a guarda de objetos diversos do uso escolar, tais como: dinheiro, cheques, cartões de crédito, anéis, colares, relógios, pulseiras, computador, tablet, telefone celular, etc.

**Cláusula 3ª:** Para utilização do espaço objeto deste contrato, durante o período letivo do ano de 2024, até o último dia letivo definido no calendário escolar, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A chave do armário guarda-volumes será entregue ao(à) aluno(a) beneficiário(a) após a quitação do boleto de cobrança da taxa única.

**Cláusula 4ª:** A responsabilidade pelos objetos guardados, assim como a origem destes e o trancamento do armário, são exclusivas do(a) CONTRATANTE e do(a) beneficiário(a).

§1º É proibida a fixação de qualquer objeto, escrever, pintar, ou alterar qualquer característica do armário guarda-volumes, interna ou externamente.

§2º O mau uso do armário guarda-volumes objeto deste contrato gera para o(a) CONTRATANTE o dever de indenizar a CONTRATADA pelos danos causados.

**Cláusula 5ª:** A CONTRATADA poderá exigir que o(a) CONTRATANTE e/ou o(a) aluno (a) beneficiário(a) procedam a abertura do armário guarda-volumes quantas vezes forem necessárias, sem aviso prévio, na presença do preposto da CONTRATADA e de testemunhas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de recusa do(a) CONTRATANTE e/ou do(a) aluno (a) beneficiário(a), fica a CONTRATADA autorizada a abrir o guarda-volumes, na presença de qualquer destes e/ou de testemunhas.

**Cláusula 6ª:** Em caso de perda ou extravio da chave será cobrada uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) para confecção de uma nova.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até a confecção de uma nova chave, que deverá ocorrer em até 48 horas úteis após o pagamento da taxa para confecção de uma nova, o(a) aluno(a) beneficiário(a) não terá acesso ao guarda-volumes, especialmente porque a CONTRATADA não emprestará outra, tampouco promoverá a abertura.

**Cláusula 7ª:** A CONTRATADA não fará empréstimo de chave, ficando sem acesso ao escaninho o(a) aluno(a) beneficiário(a) que a esquecer.

**Cláusula 8ª:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo(a) CONTRATANTE mediante requerimento por escrito dirigido à Coordenação Comunitária e devolução da respectiva chave ao Setor de Disciplina.

**Cláusula 9ª:** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, sem nenhum direito de indenização para o(a) CONTRATANTE, nos casos de infração de qualquer cláusula deste contrato, de descumprimento da exigência prevista na cláusula 5ª e/ou de cancelamento da matrícula do aluno(a) beneficiário(a).

**Cláusula 10ª:** A infração de qualquer cláusula deste contrato enseja a incidência de multa contratual no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos.

**Cláusula 11ª:** A chave do armário guarda-volumes deverá ser devolvida ao Setor de Disciplina, mediante vistoria do armário, até o dia **06/12/2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não devolvida a chave do armário até o dia **06/12/2024**, será cobrado do CONTRATANTE o valor referente à confecção de uma nova chave, realizada a abertura do armário pela CONTRATADA na presença de duas testemunhas, e disponibilizados os bens encontrados até o décimo dia letivo do ano seguinte, data em que serão doados a instituições filantrópicas, destruídos e/ou dispensados.

**Cláusula 12ª:** Para dirimir questões oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da comarca de Rio de Janeiro – RJ.

Estando justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em duas vias.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
COLÉGIO SÃO VICENTE DE PAULO  
Pe. Túlio Medeiros da Silva